



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 733

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Suspensão	3
Editais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 733

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.345/2022 de 24 de Janeiro de 2022.

"Dispõe sobre a retomada segura do plano de combate à pandemia de COVID 19 e das atividades econômicas após a revisão do Plano Estadual e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui um plano de retomada gradual das atividades não essenciais durante a Pandemia COVID-19;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19, e,

Considerando o aumento excessivo de caso de COVID 19 no município, e a recomendação do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - A partir da vigência do presente decreto, fica estabelecido a retomada segura do plano de combate à pandemia de CODIV 19 e das atividades econômicas no âmbito do Município de Capela do Alto, sem restrição de horário e com restrição de público, conforme quadro e disposições a seguir:

A partir de 25/01/2022
Atividades Comerciais (SEM RESTRIÇÃO DE PÚBLICO E HORÁRIO)
Atividades Religiosas coletivas (SEM RESTRIÇÃO DE PÚBLICO E HORÁRIO)
Serviços Gerais Bares, restaurantes, cafés, lanchonetes e similares (SEM RESTRIÇÃO DE PÚBLICO E HORÁRIO)
Salão de Beleza, Barbearia, Clínica de estética e similares (SEM RESTRIÇÃO DE PÚBLICO E HORÁRIO)
Museus, cinemas, teatros, Buffets e Locais de Eventos e Shows (SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO, PORÉM, COM 70% DE PÚBLICO SENTADO OU NÃO)
Academia de Ginástica e similares (SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO E PÚBLICO)

Ginásio de Esportes e locais de prática esportiva amadora

(SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO, PORÉM, COM 70% DE PÚBLICO)

Art. 2º - As atividades essenciais (hospitais, clínicas, farmácias, supermercados, açougues, padarias, postos de combustíveis, conveniências, revenda de gás, agropecuárias, oficinas, transporte coletivo, taxis, serviços de entrega, lavanderias, serviço de limpeza, lotéricas, banca de jornal e demais atividades reconhecidas como essenciais, bem como todos os estabelecimentos e atividades referidos no artigo anterior, além das condições dispostas, deverão:

a) Disponibilizar, gratuitamente, **álcool antisséptico em gel 70%**, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;

b) Aferição de temperatura, ventilação de ambientes;

c) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, **somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;**

d) Adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;

e) Impedir a aglomeração de pessoas;

f) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas;

g) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,0 m (um metro);

h) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

i) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias

Art. 3º - Em quaisquer eventos ou shows com público acima de 300 (trezentas) pessoas os estabelecimentos responsáveis deverão exigir comprovante de vacinação para entrada no local.

Art. 4º - Os infratores às disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas pela legislação estadual e municipal.

Art. 5º - Na forma estabelecida no Art. 9º do Decreto nº 3.114, de 01 de junho de 2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.179, de 09.12.2020, caberá aos órgãos de fiscalização do Município, em especial, Departamento de Fiscalização, Departamento de Saúde, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Civil Municipal a fiscalização do cumprimento e a aplicação das regras previstas neste decreto.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere o presente artigo caberá também à Polícia Militar Estadual em cooperação com o Município.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como poderá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 733

Página 3 de 3

complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de Janeiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 009/2022

de 25 de janeiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas na Lei 1.610 de 20 de abril de 2011;

Considerando o requerimento protocolado em 24 de janeiro de 2022 através do Processo Administrativo nº 146/2022, pela servidora **SIMONE GABRIEL DE ALMEIDA**, PEB III Geografia, portadora da CIRG nº 24.703.834-9, onde requer afastamento sem remuneração pelo período de 02 (dois) anos, para tratar de assuntos particulares;

Considerando que a servidora atende os requisitos disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.610/2011;

RESOLVE:

1º - Fica concedido a partir do dia **25.01.2022**, licença sem remuneração pelo período de 02 (dois) anos, ou seja, até **25.01.2024**, a servidora **SIMONE GABRIEL DE ALMEIDA**, concursada no emprego de PEB III Geografia, portadora da CIRG nº 24.703.834-9, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.610 de 20 de abril de 2011.

2º - O Departamento de Recursos Humanos elaborará o Termo de Afastamento em duas vias de igual teor e forma, que será assinado entre as partes.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de janeiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

Licitações e Contratos

Suspensão

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 259/2021

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para: RECAPEAMENTO, REPARO LOCALIZADO, EXECUÇÃO DE SARJETÃO E SINALIZAÇÃO DAS RUAS FRANCISCO TERTULIANO LOPES, TATUÍ E SÃO JOÃO, anteriormente designado para o dia 27/01/2022, restou suspenso para serem promovidas adequações ao objeto do certame. Uma vez concluídas as alterações os prazos serão reabertos com disponibilização do edital retificado aos interessados.

Matheus Tavares Soares- Coordenador Divisão de Licitação

Editais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL RETIFICADO002

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 271/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022

OBJETO: Eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para diversos Departamentos da Municipalidade.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/01/2022 - Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 09/02/2022 - Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 09/02/2022 - Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 25 de Janeiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 441e-7e8b-768a-3f83



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 733, ano V, veiculado em 26 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 26/01/2022 às 08:42:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001009462255, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/441e-7e8b-768a-3f83>